

# Lei nº 9

## Autorisa a aquisição de veículos

O povo de Poços de Caldas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, dois caminhões para seus serviços de transporte, podendo dispendeu para isso até Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).
- 2º: As despesas com a aquisição a que se refere o art. 1º correrão por dotações que serão incluídas no orçamento para 1948.
- 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de dezembro de 1947

*[Handwritten signature]*

